



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 292

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.  
Data: 11 de março de 2019  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 17:42 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	<b>Eng.º Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva</b>	-Na qualidade de Coordenador da CEMMQ, declara aberta a Sessão às <b>16h</b> , após comprovação do quórum regimental, estando presentes os seguintes Conselheiros: <b>Pedro Paulo de Rego Luna Filho, Júlio Saraiva Torres Filho, Amauri de Almeida Cavalcanti, Ruy Freire Duarte e Paulo Henrique de M. Montenegro</b> e o Representante do Plenário na Câmara Eng.º Civil <b>Fabiano Lucena Bezerra</b> . Presentes a Sessão o Eng.º Civil <b>Antônio César Pereira Moura</b> – Gerente de Fiscalização, a Téc. em Edif. <b>Ricanda Costa de Almeida</b> - Assessora Técnica do Crea/PB e a Adv. [REDACTED] - Procuradora do Senhor [REDACTED].
2.0	Discussão/Aprovação de Atas	<b>Eng.º Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva</b>	-Apreciação da Súmula n° <b>290</b> (10.12.2018) - Sessão Ordinária e Súmula n° <b>291</b> (06.02,2019) - Sessão de Instalação da Câmara - (Pro. 1099661/2019), que colocadas em votação, foram aprovadas por unanimidade.
3.0	Informes	<b>Eng.º Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva</b>	-Dá conhecimento da propositura do Calendário de reuniões da Coordenadoria das Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 292

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.  
Data: 11 de março de 2019  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 17:42 horas

			<p>CCEEI, descritos a seguir: <u>2ª Reunião Ordinária</u> de 03 a 05/04/2019 – Florianópolis. SC; <u>3ª Reunião Ordinária</u> de 03 a 05/07/2019 – Brasília, DF; <u>CONEMI</u> de 21 a 23/08/2019 – Campo Grande, MS; <u>SOEA</u> de 2019 de 16 a 21/09/2019 – Palmas, TO; <u>4ª Reunião Ordinária</u> de 09 a 11/10/2019 – Goiânia, GO.</p> <p>-Informa sobre os itens tratados da Pauta específica para as Coordenadorias no ano 2019, dos quais descritos a seguir: <b>I) Apresentar, mediante proposta da Coordenadoria, o levantamento de processos por infração ao disposto na alínea “c” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966 (acobertamento), tramitando ou arquivados em todos os regionais nos últimos 3 (anos) até a segunda reunião de 2019;-</b> <b>II) Apresentar proposição de indicadores e metas de fiscalização a serem divulgados nos sites dos Creas, até a terceira reunião de 2019;</b> - <b>III) Atualizar e disponibilizar os Manuais de Fiscalização e o planejamento da fiscalização por modalidade, até a segunda reunião de 2019;</b> - <b>IV) Manifestação das Coordenadorias sobre as atividades afetas ao Sistema Confea/Crea que podem ser desenvolvidas por MEIs, dentro de parâmetros como: grau de complexidade, risco à vida; risco a sociedade; risco ao meio ambiente, observados os limites legais de faturamento e números de funcionários conforme LC 123/2006, até a terceira reunião de 2019.</b></p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 292

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.  
Data: 11 de março de 2019  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 17:42 horas

		<b>Eng.º Químico Amauri de Almeida Cavalcanti</b>	<p>-Dá conhecimento a proposta da CCEEI N° 01/2019.</p> <p>-Dá conhecimento da propositura do Calendário de reuniões da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química - CCEEQ, descritos a seguir: <u>2ª Reunião Ordinária</u>: 20 a 22/05/2019, em Curitiba-PR; <u>3ª Reunião Ordinária</u>: 19 a 21/08/2019, em São Paulo-SP; <u>4ª Reunião Ordinária</u>: 29 a 31/10/2019, em Brasília-DF.</p> <p>-Registra que durante a 1ª Reunião Ordinária da CCEEQ, foram tratados assuntos dos quais: - Eleição do Coordenador Nacional e Coordenador Nacional Adjunto para o Exercício 2019; Proposta do Programa de Trabalho da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química para o exercício 2019 e Atualização do Manual de Fiscalização da CCEEQ.</p>
<b>4.0</b>	Expedientes	<b>Eng.º Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva</b>	<p>-Procede com a leitura dos expedientes, quais sejam:</p> <p>-Dá conhecimento sobre o teor do OFÍCIO N° 2746/2018/Confea: Assunto: Impedimento Judicial para registro de professores universitários que lecionam disciplinas relacionadas com a engenharia ou agronomia.</p> <p>-</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 292

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.  
Data: 11 de março de 2019  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 17:42 horas

<b>5.0</b>	Ordem do Dia	<b>Eng.º Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva</b>	<p>-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:</p> <p><b>5.1</b> -1099663/2019 - Elaboração do Plano de Trabalho/2019 da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (<i>Inciso III do Art. 58 do Regimento Interno do CREA/PB</i>); <b>Relator:</b> José Ariosvaldo A. da Silva, que apreciando o processo 1099663/2019, que trata sobre a elaboração do Plano de Trabalho referente ao exercício 2019 da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química deste Conselho, e; <u>considerando</u> que, conforme dispõe o Inciso III d art. 58 do Regimento Interno deste Conselho, “Art. 58. <i>Compete ao coordenador de câmara especializada: III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários</i>”; <u>considerando</u> que a minuta do plano foi encaminhada por e-mail aos membros da Câmara e discutida também da reunião anterior, sendo assim, a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química – CEMMQ aprovou por unanimidade o Plano de Trabalho referente ao exercício 2019.</p> <p><b>5.2 - 1100445/2019</b> – Em cumprimento a Decisão Normativa N° 111/2017, que “<i>Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de</i></p>
------------	--------------	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 292

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.  
Data: 11 de março de 2019  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 17:42 horas

			<p><i>Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional”; <b>Relator:</b> José Ariosvaldo A. da Silva, que na ocasião registra que trata o referido processo sobre a necessidade de estabelecer diretrizes para análise das informações constantes das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART’s) registradas, bem como os procedimentos a serem adotados quando houver indícios de acobertamento profissional, e; <u>considerando</u> a alínea “c” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que define que o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas, exerce ilegalmente sua profissão; <u>considerando</u> a recomendação da Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (Processo nº 00190.105249/2016-96) para que o Confea adote medidas para regulamentar, com base nas informações constantes das ART’s registradas, critérios para priorizar a fiscalização de profissionais suspeitos da prática de acobertamento profissional; <u>considerando</u> o que dispõe o Art. 2º da Decisão Normativa Nº 111/2017 do Confea, in verbis: “Art. 2º Cada Câmara Especializada do Crea indicará bimestralmente a atividade e o serviço técnico que serão objeto de fiscalização</i></p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 292

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.  
Data: 11 de março de 2019  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 17:42 horas

		<p><i>pormenorizada para averiguação de ocorrência de infração por acobertamento profissional”; considerando que para melhor conhecer a atividade e serviço técnico que serão objeto de fiscalização é necessário conhecer como ocorre, de forma geral, a incidência de assinatura de ART de forma geral de todos os profissionais que compõem esta Câmara, assim sendo, a CEECA, DECIDIU aprovar por unanimidade a indicação da atividade <u>MONTAGEM DE GRUA</u>, como objeto de fiscalização para o bimestre a partir desta data, em atendimento ao Art. 2º da Decisão Normativa Nº 111/2017 do Confea. O setor de fiscalização do Regional identificará o profissional com o maior número de ART’s registradas nos últimos doze meses, naquelas atividades e serviços técnicos indicados, selecionando-o para fiscalização pormenorizada obrigatória. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</i></p> <p><b>5.3</b> - [REDACTED] - [REDACTED] [REDACTED] - (Apreciação do Relatório Final da Comissão de Ética Profissional deste Conselho); <b>Relator:</b> José Ariosvaldo A. da Silva, que na ocasião comunica que o referido processo ficará pendente de análise para a próxima reunião.</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 292

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.  
Data: 11 de março de 2019  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 17:42 horas

			<p><b>5.4 - [REDACTED] - [REDACTED]; Assunto:</b> <i>Denúncia contra o [REDACTED]</i> [REDACTED] - (Apreciação do Relatório Final da Comissão de Ética Profissional deste Conselho); <b>Relator:</b> José Ariosvaldo A. da Silva, que na ocasião apresenta parecer com o teor seguinte: “apreciando o Processo n° [REDACTED], que trata de representação encaminhada pelo senhor [REDACTED] contra o [REDACTED], para instalação de Processo Ético Disciplinar em conformidade com o artigo 8º da Resolução 1004/2003, do Confea, e; <u>considerando</u> que a denúncia foi protocolizada embasada no art. 7º da Resolução 1.004/2003 do Confea; <u>considerando</u> o parecer da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química – CEMMQ, conforme Decisão n° [REDACTED] - CEMMQ, pelo encaminhamento do processo a Comissão de Ética do Crea/PB; <u>considerando</u> que a Comissão de Ética Profissional deste Conselho realizou as Oitivas na forma em que estabelece a Resolução de que trata o assunto; <u>considerando</u> o Relatório emitido pela Comissão de Ética do Crea/PB que apontou pela “[REDACTED]”; <u>considerando</u> que em atendimento ao art. 30 da Resolução n° 1.004/2003 do Confea, foi concedido prazo de 10</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 292

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 11 de março de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:42 horas

		<p>(dez) dias para que as partes, apresentassem manifestação quanto ao teor do relatório; <u>considerando</u> o que dispõe o Artigo 32 da Resolução N° 1.004/2003 do CONFEA, que diz: <i>Art. 32. “A falta de manifestação das partes no prazo estabelecido não obstruirá o seguimento do processo”</i>, e diante ao exposto apresenta parecer [REDACTED] do Relatório e Voto Fundamentado da Comissão e conseqüentemente pelo [REDACTED], em face dos relatos no Relatório da Comissão de Ética deste Conselho. Deverá ser garantido às partes o direito de defesa nas fases subsequentes, especificamente do que trata o § 1° do Artigo 35 da Resolução 1.004/2003 do CONFEA, que diz: <i>“Da intimação encaminhada às partes constará o prazo de sessenta dias para a apresentação de recurso ao Plenário do Crea”</i>. Que posto em votação o parecer referente ao Processo [REDACTED], o qual foi aprovado por unanimidade. Estando a Advogada [REDACTED] – [REDACTED] presente a Sessão Ordinária n° 292 da CEECA, e em conformidade com o Art. 34 da Resolução n° 1.004/2003 do Confea, ficou a mesma intimada desde logo da decisão, dando-lhes conhecimento do início da contagem do prazo para recurso.</p> <p><b>5.5 - 1048340/2016 - ERONIDES MENDES LEITE (Pessoa Física);</b> <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (300017685/2016) Sem Defesa/Sem</i></p>
--	--	---





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 292

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.  
Data: 11 de março de 2019  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 17:42 horas

		<p><i>Regularização; Relator: José Ariosvaldo A. da Silva, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (300017685/2016) contra o Sr. ERONIDES MENDES LEITE (CPF 025.360.214-91), lavrado em 20/01/2016, tratando-se de exercício ilegal por pessoa física (falta de apresentação da ART de Fabricação, Montagem/Projeto de Estrutura Metálica de unidade Educacional), e; considerando que tal fato constitui infração a alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66; considerando que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, contra a pessoa física ERONILDES MENDES LEITE, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “d” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</i></p> <p><b>5.6 - 1070253/2017 - PAULO SÉRGIO LAURENTINO DA SILVA – ME;</b> <b>Assunto: Auto de Infração (500001898 / 2017) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: José Ariosvaldo A. da Silva, que na ocasião dá</b></p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 292

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.  
Data: 11 de março de 2019  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 17:42 horas

			<p>conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500001898/2017) contra a pessoa jurídica PAULO SERGIO LAURENTINO DA SILVA – ME (P ISOLAMENTO TERMICO), lavrado em 01/06/2017, tratando-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, “executando serviço de isolamento térmico no sistema de climatização”, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela <b><u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u></b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.7 - 1094250/2018</b> - ASPRO SERVIÇOS EM GNV LTDA; <b>Assunto:</b> <i>Solicitação de Registro de Empresa</i>; <b>Relator:</b> <i>José Ariosvaldo A. da Silva</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa sobre solicitação de Registro neste Regional da firma</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 292

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 11 de março de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:42 horas

			<p>denominada ASPRO SERVIÇOS EM GNV LTDA (ASPRO SERVIÇOS), com Matriz estabelecida na Rua Conde de Agrolongo, 343 – Penha, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n° 05.508.283/0001-09, apresentando como RT o Eng. Mec. ALCIMAR DANTAS DE ARAÚJO, CREA-RN n° 210408141-6, Visto PB 6950, com atribuição inicial fixada no art. 12 da Res. 218/73 do Confea e com horário de trabalho de 08h00min as 14h00min (segunda a quarta-feira – ART PB20180179155), e; <u>considerando</u> o teor dos objetivos sociais da empresa requerente conforme 18ª alteração e Consolidação do Contrato Social, registrado na JUCERJA em 11/07/2018; <u>considerando</u> que o Eng. Mec. ALCIMAR DANTAS DE ARAÚJO, CREA-RN n° 210408141-6, Visto PB 6950, indicado como RT reside em Natal/RN e já responde pelas empresas INSTALLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME (CNPJ 20.308.568/0001-81), CREA-RN n° 000001557-1, A D ENGENHARIA EIRELI – ME (CNPJ 23.636.029/0001-60), CREA-RN n° 200003351-1 e ASPRO SERVIÇOS EM GNV LTDA (CNPJ 05.508.283/0001-09 - requerente), CREA-RN n° 200003594-8, todas na jurisdição do Crea-RN e ainda é RT da empresa ASPRO SERVIÇOS EM GNV LTDA (Matriz e requerente) nas jurisdições dos Creas CE e SE e pela ASPRO SERVIÇOS EM GNV LTDA (CNPJ 05.508.283/0004-43 - Filial) na jurisdição do Crea-PE; <u>considerando</u> o</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 292

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.  
Data: 11 de março de 2019  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 17:42 horas

			<p>art. 59 da Lei n° 5.194 de 1966 e o art. 3° da Resolução n° 336, de 27 de outubro de 1989, ambos do Confea; <u>considerando</u> o art. 1° da Lei n° 6.839, de 30 de outubro de 1980 que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; <u>considerando</u> o art. 3° da Resolução n° 336, de 27 de outubro de 1989, do Confea; <u>considerando</u> o disposto no art. 6° da Resolução 336/89, do Confea “<i>a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional</i>”; <u>considerando</u> que a excepcionalidade de que trata o Parágrafo Único do artigo 18, da Resolução 336/89, do Confea prevê a possibilidade de um profissional responder tecnicamente por mais de uma firma limitada, além de sua firma individual, (até três pessoas jurídicas Ltda), a critério do plenário, desde que haja compatibilidade de tempo e área de atuação, situação já vivenciada pelo profissional indicado como RT na jurisdição do Crea-RN, não havendo previsão <u>legal, para o mesmo atuar em outra jurisdição</u>, o que extrapolaria os termos do referido normativo; <u>considerando que não há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional</u></p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 292

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.  
Data: 11 de março de 2019  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 17:42 horas

		<p><b>Relator: Paulo Henrique de M. Montenegro</b></p>	<p>indicado como RT Eng. Mec. ALCIMAR DANTAS DE ARAÚJO, CREA-RN n° 210408141-6, Visto PB 6950, exercer atividade nesta jurisdição; <u>considerando</u> o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 11/12/2019, recomendando o Indeferimento, apresenta parecer favorável pelo <b>INDEFERIMENTO</b> do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do profissional Eng. Mec. ALCIMAR DANTAS DE ARAÚJO, CREA-RN n° 210408141-6, Visto PB 6950, pelo não atendimento aos termos do Parágrafo Único do artigo 18, da Resolução 336/89. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>- 5.8 - [REDACTED] - [REDACTED] [REDACTED]; <b>Assunto:</b> Denúncia contra o [REDACTED] [REDACTED]; <b>Relator:</b> Paulo Henrique de M. Montenegro, que na ocasião comunica que o referido processo ficará pendente de análise para a próxima reunião, em virtude de compromissos no trabalho anteriormente assumidos, que impossibilitam a finalização do presente parecer.</p> <p><b>5.9 - 1085457/2018</b> - MONTARTE LOCADORA LTDA; <b>Assunto:</b> Auto de Infração (500010759/2018) Com Defesa/Sem Regularização; <b>Relator:</b></p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 292

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.  
Data: 11 de março de 2019  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 17:42 horas

			<p><i>Paulo Henrique de M. Montenegro</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500010759/2018) em desfavor da pessoa jurídica MONTARTE LOCADORA LTDA, lavrado em 27/04/2018, tratando-se de Pessoa Jurídica com registro ativo, mas sem profissional habilitado ou acobertada referente à falta de responsável técnico na modalidade de engenharia mecânica no quadro da empresa, conforme protocolo 1063049/2017, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “e” do art. 6º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o autuado apresentou defesa mesmo que intempestiva, que foi recebida por este Conselho Profissional em 23/05/18; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 13/12/2018; <u>considerando</u> que mesmo tendo protocolado a inclusão de um novo RT em 09/03/2017, conforme processo 1063049/2017, o processo foi arquivado por falta de documentação, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “e” do Art.73 da Lei nº 5.194/66 aos termos do Parágrafo Único do artigo 18,</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 292

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.  
Data: 11 de março de 2019  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 17:42 horas

			<p>da Resolução 336/89. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.10 - 1084502/2018</b> - CAMPINA - Comércio Varejista de Peças e Tacógrafos Ltda. – Me - <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500006752/2018) - Com Defesa/Sem Regularização;</i> <b>Relator:</b> <i>Paulo Henrique de M. Montenegro</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500006752/2018) em desfavor da pessoa jurídica CAMPINA - COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E TACOGRAFOS LTDA – ME (TACOPEÇAS), lavrado em 12/04/2018, tratando-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que na defesa apresentada em 17/04/2018, a autuada requer a anulação do auto de infração e exclusão da multa, alegando, em síntese, que já é cadastrada junto ao IMETRO; que não desenvolve atividade de engenharia; que as empresa que realizam atividades similares, possuem órgão regulamentador próprio; <u>considerando</u> o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 13/12/2018; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 292

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 11 de março de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:42 horas

		<p><b>Relator: Júlio Saraiva Torres Filho</b></p>	<p>regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.11 -1094470/2018</b> - MANUEL PEREIRA DONATO – ME; <b>Assunto:</b> Solicitação de Baixa de Registro de Empresa; <b>Relator:</b> <i>Júlio Saraiva Torres Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca de solicitação de baixa solicitada pela Firma Individual MANUEL PEREIRA DONATO(METALURGICA MANOEL PEREIRA DONATO), em 31 de outubro de 2018, estabelecida no Sítio Olho D’Água Salgado, S/N – Zona Rural, Queimadas/PB, tendo sido alegado por parte da empresa interessada, a mudança da atividade principal da empresa para comércio varejista, e; <u>considerando</u> que Resolução 1073/16 do CONFEA definiu a atividade de técnica de FABRICAÇÃO como atividade que envolve a transformação de matérias-primas em produto e MANUTENÇÃO como atividade que implica conservar aparelhos, máquinas, equipamentos e instalações em bom estado de conservação e operação; <u>considerando</u> que a empresa possui</p>
--	--	---	--





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 292

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 11 de março de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:42 horas

			<p>no seu contrato social e nunca deixou de ter nele atividades fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA; <u>considerando</u> os termos da Decisão PL-0564/2013 do CONFEA e tendo em vista que o registro de pessoa jurídica em Conselho Regional de Engenharia e Agronomia não é ato facultativo e sim obrigatório, a partir do momento em que determinada pessoa jurídica possua em seu objeto social atividades afetas ao Sistema CONFEA/CREA; <u>considerando</u> que a Lei n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966, assim dispõe em seu art. 59: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; <u>considerando</u> que o auto de infração 500012667/2018 (falta de RT), lavrado contra a requerente, está em fase de revelia (fonte: SITAC) e na CEMMQ para julgamento; <u>considerando</u> que a empresa está em dia com suas anuidades; <u>considerando</u> que consta no processo um parecer da Assessoria Técnica aos Colegiados – ATEC, datado de 21 de novembro de 2018, opinando pelo INDEFERIMENTO do processo da baixa de registro requerida pela empresa nos termos do art. 59 da lei 5.194/66, uma vez que a mesma possui atividades no seu objeto social</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 292

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 11 de março de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:42 horas

		<p>fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA, apresenta parecer favorável pelo <b>INDEFERIMENTO</b> da solicitação da baixa de registro requerida pela empresa, uma vez que a empresa interessada possui atividades secundárias no seu objeto social, ou seja, atividades de engenharia fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.12 -1098308/2019</b> - CLAREON ELEVADORES PB LTDA; <b>Assunto:</b> Solicitação de Inclusão de Responsável Técnico; <b>Relator:</b> <i>Júlio Saraiva Torres Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca de solicitação de inclusão de Responsável Técnico pela empresa interessada, através de seu sócio, em 25 de janeiro de 2019, estabelecida a RUA FRANCISCO CLAUDINO PEREIRA, 595, MANAÍRA, JOÃO PESSOA/PB, tendo sido solicitado a inclusão do profissional Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho, JUVENAL ANTUNES PEREIRA JÚNIOR, CREA-DF n° 070697675-4, Visto PB 16259, no quadro técnico da empresa CLAREON ELEVADORES PB LTDA, e; <b>considerando</b> que analisando o processo em tela, constatamos que o profissional indicado pela empresa CLAREON como Responsável Técnico é atualmente RESPONSÁVEL TÉCNICO por 04 (quatro) empresas e SÓCIO de 01 (uma) empresa,</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 292

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 11 de março de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:42 horas

			<p>sendo: MÓDULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL - CNPJ 05.926.726/0001-73 (CREAS: DF e GO); AVANT ELEVADORES LTDA - CNPJ: 06.145.053/0001-87 (CREA-DF); CLAREON ELEVADORES PB LTDA - CNPJ: 16.788.935/0001-14 (CREA-SE); AMG ORONA ELEVADORES LTDA - CNPJ: 06.145.053/0001-87 (CREA-DF), sendo ainda SÓCIO da empresa CLAREON ELEVADORES PB LTDA (CLAREON ELEVADORES PB), CNPJ 14.111.040/0001-15 (CREA-PB) com carga horária de 20h/semana, nesta jurisdição; <u>considerando</u> que a documentação apresentada pela empresa interessada atende a Resolução 336/89, do CONFEA e o ATO n° 02/03, desta Regional, conforme disposto no art. 5°, acerca da carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico, sendo de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT É SÓCIO da empresa interessada; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT possui endereço residencial em Brasília/DF e em João Pessoa/PB (fonte: SITAC); <u>considerando</u>, no entanto, que o Parágrafo Único do Artigo 18 da Res. 336/89 do CONFEA, prevê apenas a TRIPLA responsabilidade técnica de forma excepcional, a critério do Plenário do Regional; <u>considerando</u> que pela documentação juntada aos autos, o profissional indicado como RT já se beneficia da</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 292

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 11 de março de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:42 horas

			<p>excepcionalidade acima prevista em outras jurisdições a saber, tais como: CREA's do DF, GO, SE e RS; <u>considerando</u> que as informações apresentadas no presente processo não permitem ao profissional atuar nas CINCO empresas acima relacionadas, uma vez que extrapola o limite previsto na excepcionalidade prevista na Resolução 336/89 do CONFEA; <u>considerando</u> que consta no processo parecer da Assessoria Técnica aos Colegiados - (ATEC), datado de 26 de fevereiro de 2019, recomendado o INDEFERIMENTO da inclusão do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho JUVENAL ANTUNES PEREIRA JÚNIOR, CREA-DF n° 070697675-4, Visto PB 16259, na empresa interessada pelo não atendimento ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução 336/89, do CONFEA, apresenta parecer favorável pelo <b>INDEFERIMENTO</b> da solicitação de inclusão de RT junto ao quadro Técnico da empresa requerente, uma vez que as informações apresentadas no presente processo não permitem ao profissional atuar nas 05 (CINCO) empresas acima relacionadas, uma vez que extrapola o limite previsto na excepcionalidade prevista na Resolução 336/89 do CONFEA. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.13 - 1056852/2016</b> - VALDEMIRO VITAL DO NASCIMENTO NETO - ME; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (300025107/2016) Sem Defesa/Sem</i></p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 292

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.  
Data: 11 de março de 2019  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 17:42 horas

			<p><i>Regularização; <b>Relator:</b> Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (300025107/2016) em desfavor da empresa VALDEMIRO VITAL DO NASCIMENTO NETO - ME por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO, referente à execução de PROJETO, FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICAS, lavrado em 20 de setembro de 2016, e; <u>considerando</u> que em análise aos documentos nos autos do processo, constam fotos com evidências da obra realizada em propriedade do Sr.º JOSE EUDES VIEIRA, situada a RUA ALEXANDRE PINTO, 349, SÃO JOSÉ, UIRAÚNA/PB; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</i></p> <p><b>5.14 - 1056857/2016 - VALDEMIRO VITAL DO NASCIMENTO NETO –</b></p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 292

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 11 de março de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:42 horas

			<p>ME; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (300025108/2016) Sem Defesa/Sem Regularização</i>; <b>Relator:</b> <i>Júlio Saraiva Torres Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (300025108/2016) em desfavor da empresa VALDEMIRO VITAL DO NASCIMENTO NETO – ME por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO, por EXECUTAR PROJETO, FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICAS, SEM O DEVIDO REGISTRO NO CREA-PB, lavrado em 20 de setembro de 2016, e; <u>considerando</u> que em análise aos documentos nos autos do processo, constam fotos com evidências da obra realizada junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA, situada a RUA PROJETADA, S/N, PRÓXIMO PRAÇA DE EVENTOS, CENTRO, UIRAÚNA/PB; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 292

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 11 de março de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:42 horas

			<p>em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.15 - 1079619/2018</b> - VALDEMIRO VITAL DO NASCIMENTO NETO – ME; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500003564/2018) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> <b>Relator:</b> <i>Júlio Saraiva Torres Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca de um auto de infração número 500003564/2018, em desfavor da empresa VALDEMIRO VITAL DO NASCIMENTO NETO - ME por FALTA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO NA MODALIDADE DE ENGENHARIA MECÂNICA NO QUADRO DA EMPRESA, CONFORME PROTOCOLO 1075023/2017, lavrado em 06 de fevereiro de 2018 e recebido pela empresa interessada por meio de “AR”, cometendo infração em conformidade com Alínea "e" e artigo 6 da Lei 5.194/66, PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA, e; <u>considerando</u> a Solicitação de exclusão de RT por parte do profissional RT Jose de Sousa Brito Filho, CREA n° 160.533.986-5, o qual foi deferido pelo CREA/PB por meio do processo 103765/2012; <u>considerando</u> o ofício de n° 886/2017-PRES/GREG/SRPJ, datado de 27 de outubro de 2017 e recebido pela empresa interessada por meio de “AR” em 23 de novembro de 2017, comunicando a parte interessada da exclusão de RT do engenheiro mecânico José de Sousa Brito Filho, CREA n° 160.533.986-5</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 292

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.  
Data: 11 de março de 2019  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 17:42 horas

		<p><b>Relator: Pedro Paulo do Rego Luna Filho</b></p>	<p>e notificando a empresa interessada que é obrigatório indicar novo profissional como RT nos termos da Resolução 336/89 do CONFEA dando um prazo de 10 (dez) dias a empresa interessada sob pena de ser autuada nos termos da legislação vigente; <u>considerando</u> que empresa interessada não apresentou o novo RT dentro do prazo estipulado no Ofício de nº 886/2017-PRES/GREG/SRPJ; <u>considerando</u> consta no processo defesa tempestiva ou intempestiva e o fato gerador da infração NÃO foi eliminado, tornando-se REVEL, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “e” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.16 - 1094795/2018</b> - WILZA KARLA LUCENA DO NASCIMENTO (TERMOFRIO); <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500012209/2018) Sem Defesa/Sem Regularização</i>; <b>Relator:</b> <i>Pedro Paulo do Rego Luna Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500012209/2018) contra a pessoa jurídica WILZA KARLA LUCENA DO NASCIMENTO (TERMOFRIO), lavrado em 31/10/2018, tratando-se de autuação por</p>
--	--	---	--





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 292

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.  
Data: 11 de março de 2019  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 17:42 horas

			<p>FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO referente ao serviço de “<i>manutenção de ar condicionado nas dependências do Guedes Shopping</i>”, (Proprietário da Obra: Guedes Center Administradora de Imóveis Ltda - GUEDES CENTER), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1 da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.17 - 1094793/2018</b> - WILZA KARLA LUCENA DO NASCIMENTO (TERMOFRIO); <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500012208/2018) Sem Defesa/Sem Regularização</i>; <b>Relator:</b> <i>Pedro Paulo do Rego Luna Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500012208/2018) contra a pessoa jurídica WILZA KARLA LUCENA DO NASCIMENTO (TERMOFRIO), lavrado em 31/10/2018, tratando-se de autuação por</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 292

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.  
Data: 11 de março de 2019  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 17:42 horas

			<p>FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO referente ao serviço de “<i>manutenção de ar condicionado, rack e câmara fria do Guedes Supermercado</i>” (Proprietário da Obra: Luiz Guedes Sobrinho – Me - SUPERMERCADO GUEDES), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1 da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.18 - 1095961/2018</b> - LWART LUBRIFICANTES LTDA; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500013146/2018) Sem Defesa/Sem Regularização</i>; <b>Relator:</b> <i>Pedro Paulo do Rego Luna Filho</i>, que na ocasião solicita parecer da Assessoria Jurídica deste Conselho, considerando a defesa pós revelia, objetivando melhor instrução do referido processo.</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 292

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 11 de março de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:42 horas

			<p><b>5.19 - 1061490/2017 - JAIR JOAQUIM DO NASCIMENTO - ME;</b> <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500000924/2017) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> <b>Relator:</b> <i>Pedro Paulo do Rego Luna Filho,</i> que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500000924/2017) contra a pessoa jurídica JAIR JOAQUIM DO NASCIMENTO - ME (JJ CALDEIRARIA &amp; TUBULAÇÃO), lavrado em 31/01/2017, tratando-se de autuação por PESSOA JURIDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos; Manutenção e reparação de válvulas industriais; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás</i>), empresa presta serviço de fabricação e montagem da estrutura metálica para AGROMAPE, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194 de 1966; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 292

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.  
Data: 11 de março de 2019  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 17:42 horas

		<p><b>Relator: Amauri de Almeida Cavalcanti</b></p>	<p>n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.20 - 1080490/2018</b> - SONALI DA SILVA MARQUES GUIMARAES 03895285447; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500005611/2018) Sem Defesa/Sem Regularização</i>; <b>Relator:</b> <i>Amauri de Almeida Cavalcanti</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500005611/2018) contra a pessoa jurídica SONALI DA SILVA MARQUES GUIMARAES (ARTECMED), lavrado em 26/01/2018, tratando-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, referente ao <i>serviço de manutenção preventiva e corretiva de um gabinete odontológico</i>, para atender a Prefeitura Municipal de Livramento, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194 de 1966; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 292

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.  
Data: 11 de março de 2019  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 17:42 horas

			<p>conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.21 - 1077833/2017</b> - DIMAS DA COSTA TORRES 05256703439; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500004614/2017) Com Defesa/Sem Regularização;</i> <b>Relator:</b> <i>Amauri de Almeida Cavalcanti</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500004614/2017) contra a pessoa jurídica DIMAS DA COSTA TORRES 05256703439 (DIMAS ELETRICISTA), lavrado em 27/11/2017, tratando-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, referente ao <i>serviço de instalação de eletrobomba, limpeza e vazão de poços para atender as necessidades da zona rural e a sede do município conforme Contrato n° 00079/2017-CPL</i>, para atender o Município de São José do Sabugi, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a autuada apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, dentro do prazo, alegando que a empresa tem em sua atividade o CNAE nº 43.21-5-00, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, e não o que está sendo citado no auto de infração; <u>considerando</u> que até a presente data não</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 292

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 11 de março de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:42 horas

		<p>ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.22 - 1055567/2016</b> - B C FRIO LTDA – ME; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (300023689/2016) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> <b>Relator:</b> <i>Amauri de Almeida Cavalcanti</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (300023689/2016) contra a pessoa jurídica B C FRIO LTDA - ME, lavrado em 26/08/2016, onde o presente processo trata-se de autuação por FALTA DE VISTO - PESSOA FISICA OU JURIDICA, referente à <i>prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de refrigeração, conforme Contrato de nº 67/2016</i>, para atender a UFCG/CSTR, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 58 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO</b></p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 292

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.  
Data: 11 de março de 2019  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 17:42 horas

		<p><b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.23 - 1053261/2016</b> - ROSA DE LOURDES DA SILVA OLIVEIRA – ME; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (300021951/2016) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> <b>Relator:</b> <i>Amauri de Almeida Cavalcanti</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (300021951/2016) contra a pessoa jurídica ROSA DE LOURDES DA SILVA OLIVEIRA – ME (R.R. Manutenção), lavrado em 28/06/2016, onde o presente processo trata-se de autuação de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, referente aos serviços de manutenção das bombas de combustíveis para atender o “Posto Alternativa”, conforme boletim de serviços de manutenção n° 000388, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1° da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 292

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 11 de março de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:42 horas

			<p>pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.24 - 1053292/2016</b> - ROSA DE LOURDES DA SILVA OLIVEIRA - ME <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (300021959/2016) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> <b>Relator:</b> <i>Amauri de Almeida Cavalcanti</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (300021959/2016) contra a pessoa jurídica ROSA DE LOURDES DA SILVA OLIVEIRA – ME (R.R. Manutenção), lavrado em 28/06/2016, tratando-se de autuação de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, referente aos serviços de manutenção em bombas de combustíveis para atender o “Ponto Sim” Comercio de Combustíveis Ltda - Me, conforme boletim de serviço n° 3617, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1° da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO</b></p>
--	--	--	--





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 292

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.  
Data: 11 de março de 2019  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 17:42 horas

		<p><b>Relator: Ruy Freire Duarte</b></p>	<p><b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.25 - 1049374/2016</b> - SEVERINO ALVES VERÍSSIMO – ME (S &amp; e Montagens Industriais); <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (300018171/2016) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; <b>Relator:</b> <i>Ruy Freire Duarte</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (300018171/2016) contra a pessoa jurídica SEVERINO ALVES VERÍSSIMO - ME (S &amp; E MONTAGENS INDUSTRIAIS), lavrado em 12/02/2016, onde o presente processo trata-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (grau de atuação: Reincidência) e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1° da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 292

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 11 de março de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:42 horas

			<p>previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66.Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.26 - 1076928/2017 - ELETROFRIO REFRIGERACAO LTDA; Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500004545/2017) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> <b>Relator:</b> <i>Ruy Freire Duarte</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500004545/2017) contra a pessoa jurídica ELETROFRIO REFRIGERACAO LTDA, lavrado em 06/11/2017, com Aviso de Recebimento (AR) em 30/10/2018, onde o presente processo trata-se de autuação de Pessoa Jurídica por não possuir seu Registro Visado na respectiva jurisdição em grau de reincidência referente ao SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CAMÂMARA FRIGORÍFICA NA RUA IRINEU JOFFILY, S/N, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 58 DA LEI 5.194/66; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 292

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.  
Data: 11 de março de 2019  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 17:42 horas

			<p>n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.27 - 1096018/2018</b> - RICARDO RENAN SERAFIM PINHEIRO; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500013355/2018) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> <b>Relator:</b> <i>Ruy Freire Duarte,</i> que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500013355/2018) contra a pessoa jurídica RICARDO RENAN SERAFIM PINHEIRO (ELETROMONTEPI), lavrado em 04/12/2018, com Aviso de Recebimento (AR) em 26/12/2018, onde o presente processo trata-se de autuação por falta de responsável técnico na modalidade de engenharia mecânica no quadro da empresa, conforme Protocolo 1081081/2018, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea "e", Artigo 6° da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea "e" do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 292

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 11 de março de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:42 horas

			<p><b>5.28 - 1077996/2017</b> - RICARDO RENAN SERAFIM PINHEIRO; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500006409/2017) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> <b>Relator:</b> <i>Ruy Freire Duarte</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500006409/2017) contra a pessoa jurídica RICARDO RENAN SERAFIM PINHEIRO (ELETROMONTEPI), lavrado em 19/10/2017, com Aviso de Recebimento (AR) em 07/11/2018, onde o presente processo trata-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 292

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.  
Data: 11 de março de 2019  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 17:42 horas

			<p style="text-align: center;"><b>6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS</b></p> <p><b>6.1 - Solicitação de Registro de Empresa:</b> (Decisão n° 029/2019) - Pro. Proc. <u>1095612/2018</u> - Japungu Agroindustrial Ltda; Proc. <u>1092390/2018</u> - KMG Manutenção de Elevadores Escadas e Esteiras Rolantes Ltda; Proc. <u>1097578/2019</u> - Mistras South America Ltda; Proc. <u>1099546/2019</u> - JR Serviços e Montagens Ltda; Proc. <u>1099669/2019</u> - Vera Lúcia Epifânio dos Santos - Me; <b>6.2 - Solicitação de Inclusão de Responsável Técnico:</b> (Decisão ° 029/2019) - Pro. <u>1074060/2017</u> - Climoar Climatização Ltda; <u>1096553/2018</u> - Wobben Windpower Indústria e Comércio Ltda; <b>6.3-Registro Profissional:</b> (Decisão n° 029/2019) - Proc. <u>1096607/2018</u> - Joálisson Cavalcante Pereira; Proc. <u>1096546/2018</u> - José Jefferson da Silva Nascimento; Proc. <u>1096421/2018</u> - Hêlvia Luz Brasil; Proc. <u>1096283/2018</u> - Francisca Moisés de Sousa; Proc. <u>1096234/2018</u> - Kaio Farias de Moraes; Proc. <u>1097190/2019</u> - Antonio Luiz Leite Neto; Proc. <u>1097006/2018</u> - Renan Di Pace Arruda; Proc. <u>1097743/2019</u> - Mariana Soares de Oliveira; Proc. <u>1097768/2019</u> - Daniel Fernandes Queiroga Leite; Proc. <u>1097563/2019</u> - Placido Gouveia de Araújo Borba Filho; Proc. <u>1095877/2018</u> - Jader Moraes Borges; Proc. <u>1098629/2019</u> - Darlinne Amanda Soares Lima;</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 292

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 11 de março de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:42 horas

			<p>Proc. <u>1095369/2018</u> - Gilberto Novais da Silva; Proc. <u>1097429/2019</u> - Mariana Correia Rodrigues Behar; Proc. <u>1097673/2019</u> - Gessé Paulo da Silva Neto; Proc. <u>1099203/2019</u> - Vitoria Maria Mola de Vasconcelos; Proc. <u>1099400/2019</u> - Thalles Emmanuel Batista Pinheiro; Proc. <u>1099925/2019</u> - Marcelo Martins Benicio de Medeiros; Proc. <u>1099806/2019</u> - Diane Otília Lima Fontes; <b>6.4 - Interrupção de Registro Profissional:</b> (Decisão n° 029/2019) - Proc. <u>1096864/2018</u> - Marcelo da Silva Ramos; Proc. <u>1096721/2018</u> - Maxwell Alves Peixoto; Proc. <u>1096606/2018</u> - Wanderson Magno Paiva Barbosa de Lima; Proc. <u>1096456/2018</u> - Hélder de Carvalho da Silva Fernandes; Proc. <u>1096385/2018</u> - Frederico Cavalcante Borba de Albuquerque; Proc. <u>1096099/2018</u> - Rennan de Vasconcelos Correia; Proc. <u>1096626/2018</u> - Irla Priscila de Veras; Proc. <u>1096960/2018</u> - Denis Neves de Araújo; Proc. <u>1096447/2018</u> - Carmem Juliana dos Santos Immisch; Proc. <u>1096464/2018</u> - Livia Maria Sousa Silva; Proc. <u>1096973/2018</u> - Ricardo Pinto Mota; Proc. <u>1097323/2019</u> - Priscilla Perussolo Cunico Conrado; Proc. <u>1092090/2018</u> - Tulio Ribeiro Cunha Lima; Proc. <u>1098617/2019</u> - Bernardo José de Oliveira Castro; Proc. <u>1097357/2019</u> - Kaline Ventura Batista; Proc. <u>1097120/2019</u> - Flávio Leal Gomes; Proc. <u>1083416/2018</u> - José Francivaldo Pereira de Lemos; <b>6.5 - Reativação de Registro</b></p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 292

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.  
Data: 11 de março de 2019  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 17:42 horas

			<b>Profissional:</b> (Decisão n° 029/2019) -Proc. <u>1098064/2019</u> - Danilo Gomes de Jesus; Proc. <u>1097151/2019</u> - Wilson da Costa Miranda; Proc. <u>1097249/2019</u> - Henrique Martinni Ramos de Oliveira; <b>6.6 -Auto de Infração (Com Regularização):</b> (Decisão n° 30/2019) - Proc. <u>1053415/2016</u> - Metal Forro Artes Comércio Ltda (300023146/2016).
<b>6.0</b>	Interesses Gerais	<b>Eng.º Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva</b>	-Sem informes
<b>7.0</b>	Encerramento	<b>Eng.º Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva</b>	-Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros e convidados.

José Ariosvaldo Alves da Silva - Coordenador	
Paulo Henrique de M. Montenegro - Coordenador Adjunto	
Júlio Saraiva Torres Filho - Conselheiro	
Amauri de Almeida Cavalcanti - Conselheiro	
Ruy Freire Duarte - Conselheiro	
Pedro Paulo do Rego Luna Filho - Conselheiro	